

CONTRATO Nº 38/2022

PROCESSO Nº 10/2022

CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2022, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO E O BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, PARA RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE

O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – Autarquia do município de Rio Negrinho – SC, sito a Rua Travessa Theodoro Junctum, nº 124, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, representado pelo seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Junior, registrado no CPF sob o nº 036.268.119-80, neste ato denominado CONTRATANTE e o BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A, com sede na SIG, Quadra 02, nº 2080, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.038.232/0001 - 64, representada neste ato pelo seu Gerente, doravante neste ato, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o primeiro termo de aditamento ao Contrato nº 27/2022 de 01/06/2022 de Credenciamento para recebimento de faturas de Água e Esgoto, vigente entre as partes, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

I - OBJETO DO ADITAMENTO

As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (Titular) identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às **PARTES** e à execução deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (Dados), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

1.1. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

1.2. As **PARTES** deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

1.3. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- a) Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;

- b) Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- c) Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- e) Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

1.4. Se uma das **PARTES** receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável para providências sobre a solicitação do Titular recebida.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** declara e garante que constitui as bases de dados integrantes das soluções por ela ofertadas de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante a **CONTRATANTE**, pelo tratamento por ela realizados dos Dados contidos nas referidas bases de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

CLÁUSULA QUARTA - As **PARTES** comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - As **PARTES** comprometem-se a auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as **PARTES** comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de pro-

cessos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as **PARTES** desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

As demais cláusulas do contrato primitivo não modificadas por este termo, permanecem inalteradas.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2022, em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Rio Negrinho - SC, 05 de julho de 2022.

VALDIR FIRMO CAETANO JUNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A